



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1396/2018

De 27 de Junho de 2018.

DISPÕE SOBRE: *Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas subordinadas a Secretária de Educação do município de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

Christian Fuziki Ikeda, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto nº. 1270/2017, e a consequente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o período de férias escolares;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas como água, luz, telefone e combustíveis;

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretária de Educação no Município de Euclides da Cunha Paulista -SP, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará a partir de 01 de Julho de 2018 até 31 de Julho de 2018.

(L:)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ Único - Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais subordinadas a Secretária de Educação.

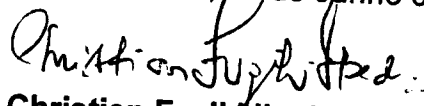
Artigo 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades do Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal de Educação e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial.

Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 27 de Junho de 2018.


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 27/06/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Lacianna Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria